

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA.

Processo nº 00170.001469/2010-94

Acordo de Cooperação Técnica nº 2 /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **SECOM**, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, **YOLE MARIA DE MENDONÇA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 043907427 – IFP/RJ e do CPF nº 596.300.867-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, e o **Clube do Choro de Brasília**, doravante denominado **Clube do Choro**, CNPJ nº 00507103/0001-42, com sede no Setor de Divulgação Cultural – Bloco "G", Brasília - DF, neste ato representado por **HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO**, brasileiro, jornalista, portador da cédula de identidade nº 273863-SSP/DF e do CPF nº 144.750.301-53, residente e domiciliado em Brasília – DF resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto - O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases gerais de ampla cooperação e intercâmbio, para o desenvolvimento de ações referentes à utilização pela **SECOM**, no portal Brasil, de acervo fotográfico, áudios, vídeos e publicações realizadas pelo **CLUBE DO CHORO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Encargos – Constitui encargo do **CLUBE DO CHORO**, além de outros assumidos neste Acordo, a cessão de uso de imagens, áudios e conteúdos de acervos fotográficos, vídeos e publicações produzidos pelo **CLUBE DO CHORO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o acervo cedido será acompanhado da documentação de regularidade de direito de autor e conexos, bem como da autorização para seu uso, sem ônus para **SECOM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – São encargos da **SECOM**, além de outros assumidos neste Acordo:

- a) digitalização dos acervos com a especificação técnica exigida na web;
- b) disponibilização do acervo cedido, devidamente digitalizado, para o **CLUBE DO CHORO**, e
- c) inserção, no portal Brasil, de links para o portal do **CLUBE DO CHORO**.

CLÁUSULA QUARTA – Modificações – O presente Acordo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo de comum interesse entre as partes, desde que manifestado previamente por uma delas, por escrito.



CLÁUSULA QUINTA – Recursos financeiros – O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros da **SECOM** para o **CLUBE DO CHORO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência – A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Denúncia e rescisão – O presente Acordo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindindo de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – Publicação – A **SECOM** providenciará, à sua conta, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Foro – As questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília, 26 de julho de 2011.



YOLE MARIA DE MENDONÇA

Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República

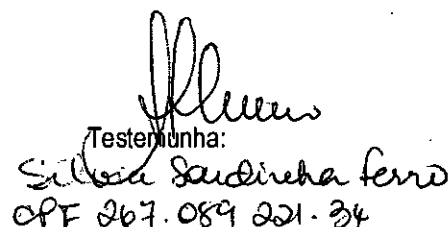


HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO

Presidente do Clube do Choro de Brasília


Testemunha:

Milka de Oliveira Nepomuceno
CPF: 695.998.071-20


Testemunha:
Silvana Saldanha Ferro
CPF 267.089.221-34